



Câmara de Vereadores de Timbó **Estado de Santa Catarina**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2013. **Processo Licitatório nº 17/2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, órgão público, dotado de autonomia financeira e independência organizacional, inscrito no CNPJ sob nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Inglaterra, Esquina do nº 750 com a Rua projetada A, Bairro das Nações, Timbó (SC), neste ato representado pelo seu Presidente, vereador Marcelo Luiz Ferrari, inscrito no CPF sob nº 794.020.119-00, denominada de CONTRATANTE; e ADS SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Domingos Pedro Hermes, nº 1.109, Jardim Cidade de Florianópolis, São José (SC), inscrita no CNPJ sob nº 08.190.855/0001-34, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio, Sr. Murilo Silveira Fleischmann, inscrita sob CPF. nº 807.610.209-00, ADITAM o Contrato nº 19/2013, nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA A REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O objeto deste Aditivo é o reajuste e a repactuação do valor do contrato nº 19/2013, passando de R\$ 5.593,47(cinco mil e quinhentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), conforme o Apostilamento ocorrido em 2014, para R\$ 6.935,03(seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), totalizando R\$ 83.220,36 (oitenta e três mil e duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos) no prazo estabelecido no Primeiro Termo Aditivo.

A repactuação do contrato decorre da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015, da categoria, registrada no MTE sob o nº SC000049/2015, em 14/01/2015, com vigência fixada no período de 01/01/2015 a 31/12/2015 e que estabeleceu o reajuste salarial de 7,55%, passando o piso salarial da categoria de R\$ 850,61 para R\$ 914,83; estabeleceu o pagamento de adicional de insalubridade de 20% sobre o piso salarial para a função de servente; reajustou o vale alimentação em 6,45%, passando de R\$ 12,50 para R\$ 13,30; reajuste no valor do vale transporte, além da edição da Medida Provisória nº 664, de 30 de Dezembro de 2014, que determina que nos casos de afastamento por doença ou acidente do trabalho, o pagamento dos primeiros 30 dias serão de responsabilidade do empregador e não mais os primeiros 15 dias, como se dava na época da apresentação das propostas, provocando a alteração dos encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração, previstos no GRUPO “B”, 11 – auxílio doença



Câmara de Vereadores de Timbó

Estado de Santa Catarina

e 14 – acidente de trabalho, passando de 1% para 2%, em cada um desses itens, o que implicou na alteração dos custos da contratada, conforme planilha e convenção coletiva apresentados, tendo em vista que a mão de obra é o maior custo da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo tem vigência retroativa a partir de 01/01/2015, tendo em vista que a convenção coletiva da categoria, registrada em 14/01/2015, determina a alteração salarial da categoria a partir de 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

As partes assinam este instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para que se produza seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir o acordado, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Timbó (SC), 23 de Janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ
Marcelo Luiz Ferrari
Presidente

ADS SERVIÇOS LTDA.
Murilo Silveira Fleischmann
Sócio